

Serviço de Informação Aeronáutica

SALA DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (SALA AIS)

A ICA 53-2, aprovada pela Portaria DECEA N° 94/DGCEA, de 15 de abril de 2015, é assim modificada:

1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINAS

RETIRE	ANO	COLOQUE	ANO
8	2015	8	2015
9	2015	9	2015
10	2015	10	2015
21	2015	21	2015
22	2015	22	2015
23	2015	23	2015
24	2015	24	2015
33	2015	33	2015
41	2015	41	2015
42	2015	42	2015
46	2015	46	2015
47	2015	47	2015

2 CORREÇÃO

PÁGINA	ITEM	ALÍNEA
8	1.2	FPC (exclusão)
9	1.2	MLS, sigla repetida (exclusão)
10 (formatação)		
21	4.1.5	a) e b) (modificações)
22	4.1.5	c) (exclusão)
22	4.1.7 (modificação)	
22	4.1.10	c) (modificação)

23 (formatação)		
24 (formatação)		
33	6.2.3 (modificação)	
41	9.5.1	Nota 2 (modificação)
42	9.9.1 (modificação)	
42	9.9.5 (modificação)	
46	Anexo A	Item 3 (exclusão)
47 (formatação)		

3 ARQUIVO

Depois de efetuar as substituições, archive esta folha após a página de rosto da publicação original.

4 APROVAÇÃO

Portaria DECEA N° 397/DGCEA, de 16 de outubro de 2015.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os critérios e os procedimentos básicos para a estruturação e a operação de uma Sala AIS, bem como a sua utilização pelos usuários.

1.2 ABREVIATURAS E SIGLAS

Para os fins desta Instrução, as abreviaturas e siglas abaixo apresentadas têm os significados que lhes seguem:

ACC	- Centro de Controle de Área
AFTN	- Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas
AGA	- Aeródromos, Rotas Aéreas e Auxílios Terrestres
AIC	- Circular de Informação Aeronáutica
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
AISWEB	- Informações Aeronáuticas Oficiais na WEB
AIRAC	- Regulação e Controle de Informação Aeronáutica
AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas
ARC	- Carta de Área
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
ATM	- Gerência de Tráfego Aéreo
ATS	- Serviços de Tráfego Aéreo
CAP	- Carta Aeronáutica de Pilotagem – OACI 1:250.000
CCAM	- Centro de Comutação Automática de Mensagens
CENIPA	- Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
CGN	- Centro Geral de NOTAM
CHG	- Mensagem de Modificação
CIAP	- Carta Imagem Aeronáutica de Pilotagem
CINAV	- Carta Imagem de Navegação Aérea Visual
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CIRCEA	- Circular Normativa do Controle do Espaço Aéreo
CIRTRAF	- Circular Normativa de Tráfego Aéreo

CMA	- Centro Meteorológico de Aeródromo
CNAV	- Carta de Navegação Aérea Visual – OACI 1:500.000
CNL	- Mensagem de Cancelamento de Plano de Voo
CNS	- Comunicações, Navegação e Vigilância
COM	- Comunicações
COMAR	- Comando Aéreo Regional
CONFAC	- Controle e Fiscalização da Aviação Civil
CRN	- Centro Regional de NOTAM
CTG	- Cartografia
CTR	- Zona de Controle
D-CCO	- Divisão de Coordenação e Controle (SDOP/DECEA)
DCERTA	- Sistema Decolagem Certa
DLA	- Mensagem de Atraso
DME	- Equipamento Radiotelemétrico
DOV	- Despachante Operacional de Voo
DTCEA	- Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
EAC	- Espaço Aéreo Condicionado
ENRC	- Carta de Rotas
EPTA	- Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo
ETA	- Hora Estimada de Chegada
FCA	- Folheto do Comando da Aeronáutica
FIR	- Região de Informação de Voo
FPL	- Plano de Voo Apresentado
GABAER	- Gabinete do Comandante da Aeronáutica
GBAS	- Sistema de Aumentação Baseado em Satélite
GEDEC	- Declaração Geral
GNSS	- Sistema Global de Navegação por Satélite
GSIPR	- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
GTE	- Grupo de Transporte Especial
IAIP	- Documentação Integrada de Informação Aeronáutica
ICA	- Instrução do Comando da Aeronáutica
IEPV	- Impresso Especial de Proteção ao Voo
IFR	- Regras de Voo por Instrumentos
ILS	- Sistema de Pouso por Instrumentos

ISE	- Mensagem de Isenção de Tarifa
LRO	- Livro de Registro de Ocorrências
LRS	- Livro de Reclamações e Sugestões
MET	- Meteorologia
METAR	- Informe Meteorológico Aeronáutico Regular
MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
MLS	- Sistema de Pouso por Micro-ondas
MOV	- Mensagem de Movimento de Aeronave
MSG	- Mensagem
MTE	- Mensagem de Transporte Especial
NDB	- Radiofarol Não-direcional
NOF	- Centro Internacional de NOTAM
NOTAM	- Aviso para o Aeronavegante
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
PAR	- Radar de Aproximação de Precisão
PIB	- Boletim de Informação Prévia ao Voo
PLN	- Plano de Voo
PSNA	- Provedor de Serviço de Navegação Aérea
PVC	- Plano de Voo Completo
PVS	- Plano de Voo Simplificado
RCSV	- Relatório Confidencial de Segurança de Voo
REDEMET	- Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica
RELPREV	- Relatório de Prevenção de Acidente
RMK	- Observação
ROTAER	- Publicação Auxiliar de Rotas Aéreas
RQA	- Envio de Boletim por Localidade via AFTN
RVR	- Alcance Visual na Pista
SAIS	- Sistema Automatizado de Sala AIS
SAR	- Busca e Salvamento
SBAS	- Sistema de Aumentação Baseado em Satélite
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SICONFAC	- Sistema Integrado de Controle e Fiscalização da Aviação Civil
SID	- Saída Padrão por Instrumento
SIGMET	- Informação Meteorológica Significativa
SIPAER	- Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SPECI	- Informação Meteorológica Aeronáutica Especial Seleccionada
SRE	- Radar de Vigilância que faz parte do Sistema de Radar para aproximação de precisão
SRPV-SP	- Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo
SSR	- Radar Secundário
SUP	- Suplemento AIP
TAF	- Previsão de Aeródromo
TCA	- Tabela do Comando da Aeronáutica
TEND	- Previsão do Tipo Tendência
UTC	- Tempo Universal Coordenado
VFR	- Regras de Voo Visual
VHF	- Frequência muito Alta
VOR	- Radiofarol Omnidirecional em VHF
WAC	- Carta Aeronáutica Mundial – OACI 1:1.000.000

(NR) – Portaria DECEA nº 397/DGCEA, de 16 de outubro de 2015.

1.3 CONCEITUAÇÃO

1.3.1 AERÓDROMO

Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

1.3.2 AEROPORTO

Aeródromo público dotado de instalações e facilidades para o apoio às operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

1.3.3 AEROPORTO INTERNACIONAL

Todo aeródromo designado para ser utilizado como aeroporto de entrada ou saída para o tráfego aéreo internacional, onde se consideram os trâmites de alfândega, imigração, saúde pública, fiscalização veterinária e fitossanitária e procedimentos similares.

1.3.4 AIC

Publicação que contém informação que não requeira a expedição de um NOTAM nem a inclusão na AIP, mas que se relaciona com a segurança do voo, com a navegação aérea, ou com assuntos de caráter técnico, administrativo ou legislativo.

4 EXPOSIÇÃO DA INFORMAÇÃO

4.1 DISPONIBILIDADE DE PUBLICAÇÕES

4.1.1 As Salas AIS deverão possuir, atualizadas, todas as publicações contidas no anexo A que poderão estar disponíveis no formato físico ou digital.

NOTA 1: O especialista AIS deve observar que, ao atualizar uma publicação ou carta, além de substituir as páginas e cartas, deve, também, verificar se foram inseridas nelas todas as informações permanentes em vigor até a data da atualização.

NOTA 2: A Salas AIS devem estabelecer por meio de Norma Padrão de Ação ou equivalente, o planejamento e a execução das atualizações das publicações em formato físico ou digital.

4.1.2 As Salas AIS que possuam biblioteca digital devem observar o legislado na ICA 53-7 “Disponibilização e Utilização da Informação Aeronáutica em Formato Digital”.

4.1.3 As Salas AIS que utilizarem microcomputadores ou dispositivos portáteis (Tablet) e painéis eletrônicos para exposições, respectivamente, das publicações digitais e cartas deverão possuí-los com as configurações necessárias, a fim de garantir a exposição das publicações e das cartas com qualidade e que permita a visualização dos dados pelos usuários.

NOTA: Os equipamentos utilizados para a exposição das publicações digitais destinam-se exclusivamente para esse fim.

4.1.4 Todas as publicações disponibilizadas na Sala AIS devem estar organizadas de modo a permitir fácil acesso aos seus operadores e supervisores, bem como aos seus usuários.

4.1.5 Nas Salas AIS onde forem utilizadas as publicações em formato físico, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) devem possuir apenas um conjunto de AIP e ROTAER; e
- b) as normas editadas pelo DECEA deverão ser colecionadas em pastas e cada pasta deve conter um índice das publicações que possui.

(NR) – Portaria DECEA nº 397/DGCEA, de 16 de outubro de 2015.

4.1.6 As Salas AIS internacionais deverão possuir, também, a AIP do Brasil no idioma inglês.

4.1.7 As Salas AIS deverão possuir em quantidade suficiente as cartas ENRC e ARC, para a exposição aos usuários. (NR) – Portaria DECEA nº 397/DGCEA, de 16 de outubro de 2015.

NOTA: As Salas AIS que optarem pelas publicações em formato digital e desejarem, também, disponibilizar as Cartas ENRC ou ARC RJ/SP e CT/NF/FL no formato físico, deverão manter as suas assinaturas atualizadas a fim de receber as cartas nas quantidades necessárias para a exposição.

4.1.8 Os processos referentes à aquisição e atualização das publicações dos órgãos MET, COM, ATS, Biblioteca, Esquadrões etc. são de responsabilidades desses Órgãos.

4.1.9 As discrepâncias encontradas nas informações aeronáuticas publicadas relacionadas à sua localidade deverão ser informadas aos CINDACTA ou SRPV-SP a que a Sala AIS estiver subordinada.

4.1.10 A extensão da zona servida e a disponibilidade de espaço na Sala AIS serão os fatores determinantes para a exposição da informação aeronáutica. Entretanto, serão considerados os seguintes fatores de aplicação geral:

- a) a disponibilização para a consulta da AIP e da ROTAER e a exposição em ordem lógica do material informativo devem ser organizadas de forma a facilitar a autoinformação;
- b) os SUP devem ser inseridos na AIP, seção GEN 0.3, logo após a página Registro de SUP, e mantidas enquanto permanecer válido todo o seu conteúdo ou parte dele;

NOTA 1: Nos casos em que o AIP utilizado pela sala AIS for em formato digital, os SUP deverão estar catalogados e disponíveis em pastas.

NOTA 2: Os SUP somente serão expostos no caso de divulgarem gráficos.

- c) serão expostas as ENRC dos espaços aéreos superior e inferior, a WAC, a ARC e outras cartas de interesse das operações em que o aeródromo se localiza; (NR) – Portaria DECEA nº 397/DGCEA, de 16 de outubro de 2015.

NOTA 1: As WAC devem restringir-se à zona servida dos voos VFR.

NOTA 2: Nas Salas AIS localizadas em organizações militares, as CNAV e as CAP serão expostas restringindo-se a uma área com raio de 100 km.

NOTA 3: As cartas expostas deverão mostrar em local bem visível a data de sua efetivação.

- d) serão expostas as advertências à navegação aérea (espaços aéreos condicionados) em caráter temporário e as áreas estabelecidas em caráter permanente, ativadas por NOTAM (ver anexo E);
- e) serão expostas em painéis as informações operacionais, tais como: as horas do nascer e do pôr do sol no aeródromo, condições meteorológicas, frequências disponíveis e outras informações que se façam necessárias (ver anexo E);
- f) os seguintes impressos deverão estar disponíveis aos aeronavegantes: IEPV 53-1, IEPV 53-11, IEPV 100-6, IEPV 100-7, IEPV 100-20, IEPV 100-28, IEPV 100-30 IEPV 102-3, RCSV e RELPREV;
- g) o formulário de registro de informação dos serviços do SISCEAB (IEPV 63-14) deverá estar disponível aos pilotos de aeronaves militares brasileiras nas Salas AIS militares; e
- h) a Sala AIS manterá as AIC devidamente catalogadas e disponíveis em pastas, uma para cada país.

4.2 SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

4.2.1 As publicações nacionais e internacionais podem ser adquiridas mediante acesso ao endereço eletrônico do AISWEB (www.aisweb.aer.mil.br ou ais.decea.intraer) ou solicitadas ao PAME-RJ.

4.2.2 As publicações estrangeiras (Emendas a AIP, SUP e AIC) faltantes deverão ser solicitadas ao ICA, por meio de documento oficial, caso a Sala AIS faça parte da lista de distribuição daquele Instituto.

4.3 INFORMAÇÃO POSTERIOR AO VOO

A principal finalidade da informação posterior ao voo é assegurar que as inoperâncias, as deficiências no funcionamento dos auxílios à navegação aérea e das comunicações terra-avião ou qualquer outra informação que possa vir a ocasionar perigo para as operações de pouso e decolagem, percebidas pelas tripulações, sejam comunicadas prontamente aos órgãos competentes.

4.3.1 APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO POSTERIOR AO VOO

As empresas aéreas, por meio de seus representantes no aeródromo, as unidades aéreas da FAB, ou os pilotos, poderão apresentar diretamente na Sala AIS a informação, por escrito, em formulário apropriado – IEPV 53-11 (ver Anexo B) e, verbalmente, e nesse caso o formulário será preenchido pelo operador AIS.

4.3.2 PROVIDÊNCIAS DA SALA AIS

Recebida a informação posterior ao voo, o operador da Sala AIS tomará as seguintes providências:

- a) fará registro no LRO;
- b) se o equipamento inoperante ou deficiente for de responsabilidade local, comunicará o fato imediatamente ao órgão encarregado da manutenção;
- c) se o equipamento não for de responsabilidade local, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Sala AIS correspondente, para que esta acione o órgão encarregado da manutenção;
- d) se a irregularidade se refere a uma instalação operada por outro país, o NOF Brasil deve ser informado, para que comunique ao NOF correspondente os detalhes da informação recebida; e
- e) utilizará a informação nos atendimentos anteriores aos voos, acrescentando que ainda não foi confirmada.

- evitar, no máximo, penalizar o voo em questão devido aos erros que deveriam ter sido corrigidos quando da apresentação do correspondente PLN; e
 - expedir, pelos meios adequados, o relato dessa ocorrência aos órgãos apropriados, a fim de possibilitar que tal fato seja analisado, bem como as medidas pertinentes para a correção e prevenção implementadas.
- d) verificar se o registro da aeronave consta da listagem de aeronave inadimplente. Em sendo constatada a presença do referido registro, o operador não deverá receber o plano de voo, devendo, no entanto, orientar o piloto a comparecer ao setor de tarifa para regularização.

6.2.2 Os DOV ou pilotos de aeronaves estrangeiras civis enquadradas no Grupo II (aeronaves da aviação geral e do transporte aéreo não regular – AIP Parte GEN 4.1-2 Item 8.1.1 “b”) devem inserir no ITEM 18 do Plano de Voo o número do código DAT (exemplo: RMK/DAT SBBE140000118), sendo esse procedimento condição essencial para o recebimento e processamento desse plano de voo.

6.2.3 Os pilotos ou DOV, quando desejarem executar um voo com destino a um aeródromo fora do território nacional, devem inserir no ITEM 18 do Plano de Voo a expressão “RMK/GEDEC CFM”, significando a confirmação de que possuem o formulário GEDEC obtido com as autoridades federais previstas, sendo esse procedimento condição essencial para o recebimento e processamento do plano de voo.

(NR) – Portaria DECEA nº 397/DGCEA, de 16 de outubro de 2015.

NOTA: Estão isentos dessa ação as aeronaves pertencentes às empresas de transporte aéreo público regular e aeronaves militares brasileiras.

6.2.4 Caso algum campo da mensagem ATS recebida do exterior ou de empresa aérea concessionária contenha dado incorreto, a Sala AIS receptora dessa mensagem deverá proceder conforme alínea “a” do item 6.2.1. Na inexistência dos meios para um processo de coordenação, poderá ser enviada mensagem de serviço informando a falha detectada e solicitando que seja corrigida.

6.3 RECEPÇÃO POR TELEFONE OU FAC-SÍMILE

6.3.1 CREDENCIAMENTO OU DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento ou descredenciamento das Salas AIS, para receber planos de voo e atualizações correspondentes por telefone ou fac-símile, dar-se-á mediante solicitação do SRPV-SP ou CINDACTA respectivo ao SDOP, após o cumprimento das exigências previstas na legislação em vigor.

NOTA 1: O credenciamento somente será efetivado quando for divulgado, pelo menos, por meio de um dos documentos que fazem parte do IAIP ou ROTAER.

NOTA 2: O descredenciamento dar-se-á quando não for possível cumprir as exigências previstas na legislação em vigor, sendo divulgado, pelo menos, por meio de um dos documentos que fazem parte do IAIP ou ROTAER.

6.3.2 PROCEDIMENTOS

6.3.2.1 Nas Salas AIS e nos CMA onde se apresentar uma incidência reduzida dos serviços, por telefone ou fac-símile, propostos, poderá ser autorizada, pelas chefias dos órgãos AIS, a utilização de linhas telefônicas compartilhadas com outras finalidades, não dispensando, entretanto, a gravação das comunicações.

6.3.2.2 É de suma importância que as ligações telefônicas, na sala AIS, sejam atendidas com presteza e cortesia e que as informações solicitadas sejam respondidas com rapidez e eficiência, visando à prestação do melhor serviço possível no âmbito do SISCEAB.

6.3.2.3 Os contatos telefônicos com a sala AIS deverão ser efetuados no idioma Português.

6.3.2.4 O piloto ou DOV deve ter em mão o formulário de plano de voo devidamente preenchido, antes de transmiti-lo por telefone, repassando os dados na mesma ordem do formulário.

6.3.2.5 O operador da Sala AIS de Aeródromo é o único habilitado para o recebimento do Plano de Voo e das atualizações correspondentes.

- g) ao receber Cartas Aeronáuticas com modificações de importância para o Órgão ATC, informar ao Chefe da Sala AIS e fazer a devida divulgação aos setores interessados;
- h) preparar e apresentar o “briefing” operacional AIS, baseando-se na informação aeronáutica que tenha importância direta para o Órgão ATC;
- i) disponibilizar a informação aeronáutica pertinente e de importância para o Órgão ATC, mantendo-o sempre atualizado;
- j) controlar em formulários próprios a entrega e devolução de publicações que porventura forem solicitadas;
- k) ter conhecimento dos NOTAM e SUP de interesse do Órgão ATC;
- l) confeccionar e transmitir as mensagens CONFAC e administrativas veiculadas no Órgão ATC; e
- m) operar os canais alternativos em caso de degradação do sistema, de acordo com o previsto no Modelo Operacional da Sala AIS.

9.5 ÁREA DE ATUAÇÃO

9.5.1 DETERMINAÇÃO

9.5.1.1 A área de atuação deverá ser, no mínimo, a mesma do Órgão ATC correspondente.

NOTA 1: Quando houver necessidade de fornecer informações que não façam parte da sua área de atuação, a Sala AIS deverá adquiri-las no AISWEB ou solicitá-las ao CRN da sua área ou ao CGN, pelo meio mais rápido disponível.

NOTA 2: A área de atuação do Órgão ATC é fator determinante para a exposição das ARC, ENRC e WAC. (NR) – Portaria DECEA nº 397/DGCEA, de 16 de outubro de 2015.

9.6 SUBORDINAÇÃO

9.6.1 A Sala AIS de Órgão ATC é subordinada administrativa e operacionalmente ao PSNA responsável pelo Órgão ATC.

9.6.2 A Subdivisão de Informação Aeronáutica deverá exercer a supervisão das operações.

9.7 MEIOS DE COMUNICAÇÕES

A Sala AIS do Órgão ATC deve dispor de meios de comunicação via AFTN/AMHS, telefone, fac-símile e acesso à Intranet e Internet, ou outro sistema oficial para a transmissão de dados, de modo a permitir a fácil comunicação entre os órgãos operacionais relacionados.

9.8 FONTES DE INFORMAÇÕES

As informações que devem estar disponíveis na Sala AIS de órgão ATC serão fornecidas pelo SDOP, pelo Instituto de Cartografia Aeronáutica, pelos Centro de NOTAM e pelas autoridades e serviços locais no que for relacionado às deficiências operacionais.

9.9 DISPONIBILIDADE DE PUBLICAÇÕES

9.9.1 As Salas AIS de Órgão ATC deverão possuir, atualizadas, todas as publicações contidas no Anexo A que poderão estar disponíveis no formato físico ou digital.

(NR) – Portaria DECEA nº 397/DGCEA, de 16 de outubro de 2015.

9.9.2 As Salas AIS de Órgão ATC que possuírem biblioteca eletrônica devem observar o legislado na ICA 53-7 “Disponibilização e Utilização da Informação Aeronáutica em Formato Digital”.

9.9.3 Todas as publicações disponibilizadas na Sala AIS de Órgão ATC devem estar organizadas de modo a facilitar a autoinformação.

9.9.4 Nas Salas AIS de Órgão ATC onde forem utilizadas as publicações em formato físico deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) deverão possuir um conjunto de AIP e ROTAER; e
- b) as Normas editadas pelo DECEA deverão ser colecionadas em pastas e cada pasta deve conter um índice das publicações que possui.

9.9.5 As Salas AIS de Órgão ATC deverão possuir em quantidade suficiente as cartas ENRC e ARC, para a utilização no Órgão ATC. (NR) – Portaria DECEA nº 397/DGCEA, de 16 de outubro de 2015.

REFERÊNCIAS

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Serviços de Informação Aeronáutica: Anexo 15*. Montreal, 2013.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Manual para os Serviços de Informação Aeronáutica: Doc 8126*. Montreal, 2003.

Anexo A – Publicações necessárias a uma Sala AIS

1. Cartas Aeronáuticas (WAC, CAP/CIAP, CNAV e CINAV) da Zona Servida
2. CIRCEA 53-1 Orientação para a Elaboração de Modelo Operacional AIS
3. CIRCEA 63-4 Distribuição Predeterminada de NOTAM
4. CIRCEA 100-67 Voo de Aeronaves sem Transponder no Brasil
5. Código Brasileiro de Aeronáutica
6. Documentação Integrada de Informação Aeronáutica
 - AIP;
 - Cartas: ENRC e ARC;
 - AIC; e
 - SUP.
7. ROTAER
8. FCA 63-50 Mensagens de Transporte Especial Relacionadas com Autoridades e Serviços Solicitados em um Plano de Voo
9. FCA 63-51 Registro de Informações dos Serviços AIS, ATS, CNS e MET do SISCEAB aos Usuários Militares ¹
10. ICA 53-1 NOTAM
11. ICA 53-2 Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS)
12. ICA 53-3 Planejamento de Pessoal AIS
13. ICA 53-4 Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica e PRENOTAM
14. ICA 53-5 Coleta de Dados Estatísticos AIS
15. ICA 53-6 Suplemento AIP
16. ICA 63-7 Atribuições dos Órgãos do SISCEAB após a Ocorrência de Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave
17. ICA 63-10 Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo – EPTA
18. ICA 63-13 Procedimentos dos Órgãos do SISCEAB Relacionados com AVOEM, AVANAC e AVOMD
19. ICA 63-27 Procedimentos dos Operadores AIS Relacionados ao DCERTA
20. ICA 63-33 Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM
21. ICA 63-34 Rotina de Trabalho do Efetivo Militar dos Órgãos ATC, CNS, MET, AIS, SAR E OPM das Organizações Subordinadas ao DECEA
22. ICA 100-1 Requisitos para Operação VFR ou IFR em Aeródromos
23. ICA 100-3 Operação de Veículos Ultraleves
24. ICA 100-4 Regras e Procedimentos Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros
25. ICA 100-9 Procedimentos Especiais para Aeronave Presidencial
26. ICA 100-11 Plano de Voo
27. ICA 100-12 Regras do Ar
28. ICA 100-13 Regras de Tráfego Aéreo para Circulação Operacional Militar (RESERVADO)
29. ICA 100-15 Mensagens ATS
30. ICA 100-37 Serviços de Tráfego Aéreo
31. ICA 100-39 Operação Aeroagrícola
32. ICA 102-8 Mensagem CONFAC
33. IEPV 53-1 Formulário de Registro de Informação
34. IEPV 53-4 Movimento Diário de Mensagens Processadas nas Salas AIS
35. IEPV 53-6 Formulário de Atualização de Zona Servida
36. IEPV 53-7 Movimento Mensal de Mensagens Processadas pelas Salas AIS
37. IEPV 53-8 Formulário de PRENOTAM
38. IEPV 53-9 Formulário de Boletim de Informação Prévia ao Voo
39. IEPV 53-11 Informação Pós-Voo sobre Inoperâncias ou Deficiência no Funcionamento de Auxílios à Navegação Aérea e das Comunicações Terra-Avião
40. IEPV 63-14 Modelo de Formulário de Registro de Informação dos Serviços do SISCEAB ¹
41. IEPV 100-6 Formulário de Notificação de Incidentes de Tráfego Aéreo
42. IEPV 100-7 Formulário de Plano de Voo Simplificado
43. IEPV 100-20 Formulário de Plano de Voo Completo
44. IEPV 100-28 Plano VOCOM ¹
45. IEPV 100-30 Formulário de Atualização de Plano de Voo
46. IEPV 102-1 Mensagem Telegráfica
47. IEPV 102-2 Mensagem CONFAC em bloco
48. IEPV 102-3 Mensagem ISE

Continuação do Anexo A – Publicações necessárias a uma Sala AIS

49. MCA 53-2 Manual de Operações dos Centros de NOTAM

50. MACAR Manual de Confecção de Cartas Aeronáuticas

51. MCA 64-3 Manual de Busca e Salvamento (SAR)

52. MCA 100-11 Preenchimento dos Formulários de Planos de Voo

53. MCA 102-7 Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica

54. TCA 53-1 Códigos NOTAM

55. Relatório Confidencial de Segurança de Voo

56. Relatório de Prevenção de Acidente

¹ Somente em Sala AIS Militar

Anexo B – Informação posterior ao voo sobre inoperâncias ou deficiência no funcionamento de auxílios à navegação aérea e das comunicações terra-avião

Marca de nacionalidade e matrícula da aeronave:

Empresa/nº de voo:

Aeródromo de procedência:

Aeródromo de destino:

18 ABR 2012

IEPV 53-11

Instalação	Localidade	Detalhes sobre a anormalidade (incluindo altitude/FL; distância(s) e marcação(ões) com relação ao auxílio)	Hora da observação

Data:

Assinatura do piloto